



Lojas são condenadas subsidiariamente em rescisão de costureira

Duas redes de lojas de departamento foram condenadas subsidiariamente a pagar as verbas a uma costureira que trabalhava para confecções que prestavam serviços às empresas. As empresas terceirizadas, que formavam grupo econômico e eram empregadoras diretas da costureira, devem arcar solidariamente com a condenação. Caso não o façam, as varejistas devem quitar os direitos da trabalhadora, já que se beneficiaram do trabalho dela. Cabe recurso.

A decisão é do juiz Maurício Schmidt Bastos, da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Na ação, a costureira informou que trabalhou para a confecção de agosto a setembro de 2015, quando foi despedida porque a empresa fechou. Primeiramente, ela ajuizou ação em conjunto com outros trabalhadores para conseguir a liberação da guia para recebimento de seguro-desemprego e saque do FGTS.

Entretanto, continuou sem receber outras verbas rescisórias, como saldo de salário, aviso-prévio, 13º e férias proporcionais. Por isso, ajuizou também ação individual e indicou como responsáveis, além da empregadora direta, outra empresa que formava grupo econômico, e as lojas que recebiam as roupas fabricadas.

O juiz considerou os pedidos da ex-empregada procedentes e determinou o pagamento das verbas rescisórias não quitadas no prazo legal. Também considerou que as empresas devem pagar indenização por danos morais de R\$ 2 mil à trabalhadora, pela situação em que ela foi deixada ao não receber as parcelas trabalhistas.

O magistrado destacou que existem dezenas de ações trabalhistas cobrando o pagamento de verbas rescisórias da mesma empresa — presumindo-se verdadeiras as alegações da trabalhadora. O julgador também determinou o pagamento de R\$ 3 mil como indenização por danos existenciais, diante das extensas jornadas de trabalho a que era submetida a costureira.

Condenadas de forma solidária, as duas confecções devem arcar com as obrigações de forma igual. Sobre as lojas, o juiz entendeu que estas devem ser condenadas de forma subsidiária. Isso porque as empresas foram tomadoras do serviço da costureira, mesmo que não fossem suas empregadoras diretas, e se beneficiaram do trabalho, obtendo lucro com as vendas das roupas fabricadas.

Conforme explicou, a responsabilidade subsidiária decorre da aplicação da Súmula 331 do TST. “O tomador de serviços tem como primeiro dever, ao contratar o prestador, a verificação da idoneidade patrimonial deste, de que este seja suficientemente capaz de assumir os encargos trabalhistas e tributários relativos aos seus empregados, sob pena de estes serem atribuídos ao tomador, por força da chamada culpa *in eligendo*”, escreveu.

“Em nome do princípio da tutela, não se pode admitir fique o empregado hipossuficiente sem a contraprestação de seu trabalho, quando o tomador de seus serviços (beneficiário direto destes) tem patrimônio suficiente para o cumprimento de tal obrigação e não foi diligente na escolha da empresa prestadora dos serviços”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-4.*



Clique [aqui](#) para ler a sentença.
Processo 0020614-28.2016.5.04.0002.

Date Created
07/05/2017